

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA TRATAR DO TESTE DA LINGUINHA EM RECÉM-NASCIDOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 para tratar do teste da linguinha em recém-nascidos.

Art. 2º O art. 56 da Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

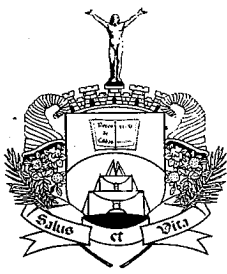
Art. 56.....

§ 1º O Teste da Linguinha de que trata o inciso XXI, deverá ser realizado antes da alta hospitalar em todos os recém-nascidos nas maternidades e demais estabelecimentos hospitalares do Sistema Único de Saúde onde houver ocorrido o parto, com a finalidade de diagnosticar precocemente problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, as maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos, devem dispor dos equipamentos mínimos necessários e profissionais capacitados para a realização do Teste da Linguinha.

§ 3º Cabe ao Sistema Único de Saúde do Município de Poços de Caldas coordenar, em todas as suas unidades de saúde, em cooperação ou inter-relação com os demais órgãos competentes do Município, o acompanhamento nutricional das crianças que apresentarem algum grau ou modalidade de desnutrição, seja por carência, excesso, prevenção da obesidade infantil ou outros distúrbios alimentares.

..... (NR)”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 - fl. 2 /

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 858, de 21 / 12 / 2021.